



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PORTARIANº 242 - 2022

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a servidora **JESSICA MARTINS BRITES – Matrícula 503978**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos retroativos contados a partir de **31/agosto/2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Aral Moreira - MS, 05 de setembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 111 – 2022

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS: Nº 888 - 17/12/2021 E Nº 892 – 04/04/2022**”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, discriminados abaixo:

02 03 01 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0103.2006.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 96.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.7º, abaixo discriminadas:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0102.2003.0000 Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - 54.000,00

02 04 01 GABINETE DO SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.121.0104.2008.0000 Serviços de Implementação das Atividades da Secretaria

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - 25.000,00

02.07.01 – GABINETE DO SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.122.0112.2017.0000 Remuneração e Encargos Sociais

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - 17.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 13 de setembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira - MS

DECRETO Nº 112 – 2022

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS: Nº 888 - 17/12/2021 E Nº 892 – 04/04/2022**”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, discriminados abaixo:

02.08.02 – GABINETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.14.00 Diárias – Civil R\$ 9.000,00

Art. 2º - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.08.02 – GABINETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0151.2026.0000 Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - 900,00

08.243.0151.2026.0000 Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - 900,00

08.243.0151.2026.0000 Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 Material de Consumo - 900,00

08.243.0151.2026.0000 Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 900,00

08.243.0151.2026.0000 Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 900,00

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - 900,00

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - 900,00

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas -900,00

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

4.4.90.51.00 Obras e Instalações - 900,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 900,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 13 de setembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira - MS

DECRETO Nº 113 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS: Nº 888 - 17/12/2021 E Nº 892 – 04/04/2022”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, discriminados abaixo:

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0158.2038.0000 Promoção das ações continuadas da Atenção Primária a Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 127.000,00

10.301.0159.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 55.000,00

10.301.0159.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

Art. 2º - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0154.2035.0000 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil -20.000,00

10.301.0154.2166.0000 Bloco Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 2.000,00

10.301.0154.2166.0000 Bloco Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7.800,00

10.301.0154.2166.0000 Bloco Conselho Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 500,00

10.301.0158.2038.0000 Promoção das ações continuadas da Atenção Primária a Saúde

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 900,00

10.301.0158.2038.0000 Promoção das ações continuadas da Atenção Primária a Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 15.000,00

10.301.0159.2034.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 24.000,00

10.302.0159.2018.0000 Saúde toda Hora - Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.000,00

10.302.0159.2018.0000 Saúde toda Hora - Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 34.000,00

10.302.0159.2018.0000 Saúde toda Hora - Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 2.300,00

10.303.0156.2036.0000 Saúde não tem preço – Assistência Farmacêutica

3.3.90.30.00 Material de Consumo - 84.000,00

10.305.0154.2037.0000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Vigilância Sanitária

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 29.000,00

10.305.0164.2044.0000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.000,00

10.305.0154.2037.0000 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – Vigilância Sanitária

4.4.90.51.00 Obras e Instalações – 2.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 13 de setembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira - MS

DECRETO Nº 114 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS: Nº 888 - 17/12/2021 E Nº 892 – 04/04/2022”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, discriminados abaixo:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 23.000,00

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 16.000,00

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 12.000,00

08.244.0152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.7º, abaixo discriminadas:

02.08.01 – GABINETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 50.000,00

08.244.0153.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 11.000,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 19 de setembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira - MS

DECRETO Nº 115 – 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2022, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEIS: Nº 888 - 17/12/2021 E Nº 892 – 04/04/2022”.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 11.360,00 (onze mil e trezentos e sessenta reais)**, discriminados abaixo:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00

08.244.0160.2163 – Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 6.360,00

Art. 2º - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizada pela Lei Municipal nº 888/2021, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 900,00

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 400,00

08.244.0151.2167 – Programa Criança Feliz

3.3.90.14.00 Diárias – Civil - 100,00

08.244.0151.2167 – Programa Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo - 300,00

08.244.0151.2167 – Programa Criança Feliz

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 600,00

08.244.0152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo – 1.800,00

08.244.0152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 500,00

08.244.0152.2161 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 190,00

08.244.0152.2161 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 190,00

08.244.0152.2161 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5.000,00

08.244.0152.2161 – Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 190,00

08.244.0160.2162 – Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGDSUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 290,00

08.244.0160.2163 – Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - 450,00

08.244.0160.2163 – Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 450,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 19 de setembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira - MS

DECRETO Nº 120 – 2022

Dispõe sobre a implementação do Plano de Custeio na Forma autorizada pelo artigo 49 § 4º, da Lei Complementar nº 014/2008, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O plano de custeio em relação à contribuição do Município de Aral Moreira/MS, inserto no inciso IV, do artigo nº 49, da lei Complementar nº 014/2008, a vista do cálculo atuarial elaborado para o exercício de 2021, passa a vigorar com as seguintes alíquotas e contribuição suplementar:

I – De uma contribuição do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,47% (quatorze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

TABELA DO DÉFICIT ATUARIAL



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

II - Para equacionamento do déficit atuarial, apurado conforme cálculo atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
0		26.845.462,83					
1	2022	27.349.439,56	503.976,73	1.315.427,68	811.450,95	10,78%	7.527.374,27
2	2023	27.764.877,55	415.437,99	1.340.122,54	924.684,55	12,16	7.602.648,01
3	2024	27.751.272,76	13.604,79	1.360.479,00	1.374.083,79	17,89%	7.678.674,49
4	2025	27.710.658,34	40.614,42	1.359.812,37	1.400.426,78	18,06%	7.755.461,24
5	2026	27.641.205,79	69.452,55	1.357.822,26	1.427.274,81	18,22%	7.833.015,85
6	2027	27.540.987,34	100.218,46	1.354.419,08	1.454.637,54	18,39%	7.911.346,01
7	2028	27.407.970,86	133.016,48	1.349.508,38	1.482.524,86	18,55%	7.990.459,47
8	2029	27.240.014,62	167.956,24	1.342.990,57	1.510.946,81	18,72%	8.070.364,06
9	2030	27.034.861,70	205.152,93	1.334.760,72	1.539.913,64	18,89%	8.151.067,70
10	2031	26.790.134,11	244.727,59	1.324.990,52	1.569.435,81	19,06%	8.232.578,38
11	2032	26.503.326,71	286.807,39	1.312.716,57	1.599.523,96	19,24%	8.314.904,16
12	2033	26.171.800,78	331.525,93	1.298.663,01	1.630.188,94	19,41%	8.398.053,21
13	2034	25.792.777,21	379.023,57	1.282.418,24	1.661.441,81	19,59%	8.482.033,74
14	2035	25.363.329,47	429.447,75	1.263.846,08	1.693.293,86	19,77%	8.566.854,08
15	2036	24.880.376,11	482.953,36	1.242.803,14	1.725.756,50	19,95%	8.652.522,62
16	2037	24.340.673,02	539.703,09	1.219.138,43	1.758.841,52	20,13%	8.739.047,84
17	2038	23.740.805,17	599.867,85	1.192.692,98	1.792.560,83	20,31%	8.826.438,32
18	2039	23.077.178,04	663.627,12	1.163.299,45	1.826.926,58	20,49%	8.914.702,70
19	2040	22.346.008,61	731.169,44	1.130.781,72	1.861.951,16	20,68%	9.003.849,73
20	2041	21.543.315,82	802.692,79	1.094.954,42	1.897.647,71	20,87%	9.093.888,23
21	2042	20.664.910,69	878.405,13	1.055.622,48	1.934.027,61	21,06%	9.184.827,11
22	2043	19.706.385,85	958.524,83	1.012.580,62	1.971.105,46	21,25%	9.276.675,38
23	2044	18.663.104,62	1.043.281,24	965.612,91	2.008.894,14	21,44%	9.369.442,14
24	2045	17.530.189,46	1.132.915,16	914.492,13	2.047.407,28	21,64%	9.463.136,56
25	2046	16.302.509,97	1.227.679,49	858.979,28	2.086.658,78	21,83%	9.557.767,92
26	2047	14.974.610,19	1.327.839,78	798.822,99	2.126.662,77	22,03%	9.653.345,60
27	2048	13.540.995,33	1.433.674,85	733.758,84	2.167.433,69	22,23%	9.749.879,06
28	2049	11.995.517,86	1.545.477,47	663.508,77	2.208.986,24	22,43%	9.847.377,85
29	2050	10.331.962,82	1.663.555,04	587.780,38	2.251.335,42	22,64%	9.945.851,63
30	2051	8.543.732,52	1.788.230,30	506.266,18	2.294.496,48	22,84%	10.045.310,14
31	2052	6.623.890,43	1.919.842,10	418.642,89	2.338.484,99	23,05%	10.145.763,25
32	2053	4.565.144,23	2.058.746,19	324.570,63	2.383.316,82	23,26%	10.247.2020,88
33	2054	2.359.828,16	2.205.316,07	223.692,07	2.429.008,14	23,47%	10.349.693,08
34	2055	115,68	2.359.943,84	115.631,58	2.475.575,42	23,68%	10.453.190,02
35	2056	----	-----	-----	-----	-----	-----

elaborado no exercício de 2022, o Município de Aral Moreira-MS contribuirá com alíquotas adicionais na forma acima.

III - As novas alíquotas de contribuição, entrarão em vigor a partir da noventa do ano a que se referirem.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 23 de setembro de 2022.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira - MS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0142/2022

O MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Supervisão de Licitação e Contrato, por intermédio do seu Pregoeiro Sr. Augusto Olmedo de Mattos, torna público, a suspensão da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n° 063/2022 que tem por objetivo registro de preços para aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para manutenção de pavimentos (tapa buraco) do município de Aral Moreira-MS, motivado pelo DESPACHO DSP - G.JD - 24315/2022 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul no exercício do controle prévio. A continuidade do certame será oportunamente comunicada através de publicação no respectivo Diário Oficial, após as devidas justificativas a serem apresentadas no processo TC/14260/2022.

Aral Moreira- MS, 23 de setembro de 2022.

AUGUSTO OLMEDO DE MATTOS
PREGOIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000106/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 47/2022

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE CONVENIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

LUCILA FERNANDES DA SILVA-ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
1726-LUCILA FERNANDES DA SILVA-ME	7	0,00	51.700,00
Total	7		51.700,00

Aral Moreira/MS, 23 de setembro de 2022

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000106/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 47/2022

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE CONVENIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

LUCILA FERNANDES DA SILVA-ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
1726-LUCILA FERNANDES DA SILVA-ME	7	0,00	51.700,00
Total	7		51.700,00

Aral Moreira/MS, 23 de setembro de 2022

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº0047/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0472022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2022
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 23/09/2022
Horário: 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de setembro de 2022, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada na Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 648512 SSP/MS e CPF/MF nº 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas LUCILA FERNANDE DA SILVA – ME, rua 31 de março – 755 – centro Aral Moreira – MS, CNPJ 00.324.036/0001-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0106/2022 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 0047/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de gêneros de conveniência para atender a as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Aral Moreira – MS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros de conveniência nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros de conveniência pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Assistência Social informar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias Municipais, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os gêneros de conveniência dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) declara para fins de execução contratual que, se compromete a entregar os gêneros de conveniência com prazo de no mínimo 1/3 de sua validade;

4.4. O local da entrega dos gêneros de conveniência será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante no mesmo dia da data de recebimento da Autorização de Faturamento ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos gêneros de conveniência se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos gêneros de conveniência, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados os gêneros de conveniência que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os gêneros de conveniência, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos gêneros de conveniência correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos gêneros de conveniência constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n° 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A detentora da ata não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Pregoeiro e Equipe de Apoio notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal correspondente ao lote solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após o atendimento integral da ordem de fornecimento e comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com as fazendas públicas, federal, estadual e ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente ata correrão a cargo das Secretarias Municipais de Aral Moreira-MS, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Classificação do item 01

Item	1726 Código	LUCILA FERNANDES DA SILVA-ME CNPJ: 00.324.036/0001-20 31 DE MARÇO, 755 - CENTRO, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.009.0 72	AGUA MINERAL 20 LT	Un	550	22,00	12.100,00
2	001.009.0 71	AGUA MINERAL 500 ML	Un	250	3,00	750,00
3	001.009.9 52	AGUA MINERAL 500 ML (COM GAS)	Un	450	3,00	1.350,00
4	001.114.1 60	CARVAO VEGETAL	Cx	250	28,00	7.000,00
5	001.126.2 94	GELO EM CUBO	Un	500	10,00	5.000,00
6	001.125.2 45	REFRIGERANTE DE 2 LTS	Un	900	15,00	13.500,00
7	001.009.9 49	REFRIGERANTE DE LATA 250 ML	L	3000	4,00	12.000,00
		Total do Proponente				51.700,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

Lucila Fernandes Da Silva -Me
CNPJ 00.234.036/0001-20

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000139/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 61/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVA JATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA MS

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

ODIR MARTINS SALGUEIRO 84725400149. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17. VERGINIA ORTIZ. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
181-ODIR MARTINS SALGUEIRO 84725400149	9	0,00	179.176,54
3292-VERGINIA ORTIZ	10	0,00	463.981,00
Total	19		643.157,54

Aral Moreira/MS, 21 de setembro de 2022

Augusto Olmedo de Mattos
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000139/22

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 61/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE

LAVA JATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA MS

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

ODIR MARTINS SALGUEIRO 84725400149. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 14, 15, 16, 17. VERGINIA ORTIZ. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
181-ODIR MARTINS SALGUEIRO 84725400149	9	0,00	179.176,54
3292-VERGINIA ORTIZ	10	0,00	463.981,00
Total	19		643.157,54

Aral Moreira/MS, 21 de setembro de 2022

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0061/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0046/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2022

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/09/2022

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao(s) 21 dias do mês de setembro de 2022, na sede do Município de Aral Moreira, situada na Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 648512 SSP/MS e CPF/MF nº 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas; **ODIR MARTINS SALGUEIRO**, CNPJ: 41.299.738/0001-89, com endereço a rua 2 de maio, 1302, jardim ouro verde, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000, neste ato representado pelo Sr. Odir Martins Salgueiro, inscrito no CPF: 84725400149 e a empresa **VERGINIA ORTIZ**, CNPJ: 40.047.723/0001-60, com endereço a rua Cristóvão Olmedo Jardim Ouro Verde, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000, neste ato representado pela Sra. Vergínia Ortiz, inscrita no CPF: 407.397.081-04 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0139/2022 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 0061/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de lava jato para atender as demandas das diversas secretarias do município de Aral Moreira MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do serviço, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de execução dos serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório-;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações do serviço, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2180 – Sexta – Feira 23 de Setembro de 2022

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo das seguintes Secretarias Municipais, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

3	Código	ODIR MARTINS SALGUEIRO 84725400149 CNPJ: 41.299.738/0001-89 R 2 DE MAIO, 1302 ***** - JARDIM OURO VERDE, ARAL MOREIRA - MS, CEP: 79930-000 Telefone: (67) 9618-8042	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001.134.269	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES	Un	450	78,33	35.248,50
4	001.134.271	LAVAGEM COMPLETA EM AMBULÂNCIAS	Un	200	93,33	18.666,00
5	001.134.281	LAVAGEM COMPLETA EM MOTOS	Un	20	21,67	433,40
6	001.134.277	LAVAGEM COMPLETA EM UTILITÁRIOS	Un	328	78,33	25.692,24
7	001.134.279	LAVAGEM COMPLETA EM VANS	Un	80	123,33	9.866,40
14	001.134.272	LAVAGEM MEIA SOLA EM AMBULÂNCIAS	Un	350	85,00	29.750,00
15	001.134.278	LAVAGEM MEIA SOLA EM UTILITÁRIOS	Un	296	70,00	20.720,00
16	001.134.280	LAVAGEM MEIA SOLA EM VANS	Un	120	90,00	10.800,00
17	001.134.270	LAVAGEM MEIA SOLA EM VEÍCULOS LEVES	Un	400	70,00	28.000,00
Total do Proponente						179.176,54

Item	Código	VERGINIA ORTIZ CNPJ: 40.047.723/0001-60 R CRISTOVAO OLMEDO,0 - ***** - JARDIM OURO VERDE, ARAL MOREIRA - MS, CEP: 79930-000 Telefone: 6793234637	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.176.015	LAVAGEM CARRETA CAÇAMBA BASCULANTE	Un	60	135,00	8.100,00
2	001.176.003	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS	Un	120	338,00	40.560,00
8	001.176.007	LAVAGEM COMPLETA KOMBI	Un	24	69,00	1.656,00
9	001.176.005	LAVAGEM COMPLETA MICRO ONIBUS	Un	289	289,00	83.521,00
10	001.176.012	LAVAGEM EM CAMINHÕES	Un	120	330,00	39.600,00
11	001.176.014	LAVAGEM EM MAQUINAS PESADAS	Un	120	460,00	55.200,00
12	001.176.013	LAVAGEM EM TRATOR	Un	120	230,00	27.600,00
13	001.176.004	LAVAGEM MEIA SOLA DE ONIBUS	Un	240	280,00	67.200,00
18	001.176.008	LAVAGEM MEIA SOLA KOMBI	Un	48	68,00	3.264,00
19	001.176.006	LAVAGEM MEIA SOLA MICRO ONIBUS	Un	528	260,00	137.280,00
Total do Proponente						463.981,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia
Prefeito Municipal

ODIR MARTINS SALGUEIRO
Detentora da ata

VERGINIA ORTIZ
Detentora da ata